



RECEBIDO
EM

26 SET 1983

1759

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APPROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 08/11/83
PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº 1441

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Venho pela presente Mensagem submeter à soberana apreciação do Douto Plenário da Egrêgia Câmara Municipal de Caieiras, Projeto de Lei dispondo sobre o Orçamento Programa do Município para o exercício de 1.984, elaborado na conformidade da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, e com observância à Legislação da Classificação Funcional Programática.

Conforme se depreende dos anexos do Projeto de Lei, o orçamento para o próximo exercício foi elaborado com base em planejamentos, objetivando o desenvolvimento dos projetos e atividades, assegurando-se o controle dos recursos previstos.

O sistema da sua elaboração fixou a receita e estimou a despesa em Cr\$ 1.857.804.000,00 (Hum bilhão, oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quatro mil cruzeiros).

Assim expondo, espero que a proposta receba a aprovação de Vossas Excelências.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

1760

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº
1671/83, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ESTIMANDO A RECEITA E FIXAN-
DO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 1984.-.

Acompanhado do Ofício nº 745/83, datado de 22 de setembro de 1983, apenso à Mensagem nº 1441, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa de Leis o Orçamento Financeiro do Município de Caieiras para o exercício de 1984. A propositura deu entrada aos 26 de setembro, atendendo dessa forma as disposições constitucionais e legais vigentes.

Recebeu o processo a nomenclatura de Projeto de Lei nº 1671/83 e após a observância dos prazos regimentais foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento, cujo Presidente o distribuiu de imediato a este Vereador, para que providenciasse a sua análise e emitisse o competente parecer.

Estribada no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e no Orçamento Programa que a acompanha, a estimava orçamentária apresenta perfeito equilíbrio entre a Receita e Despesa, no montante de Cr\$. 1.857.804.000,00 (Hum bilhão, oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quatro mil cruzeiros).

A sistemática de classificação, discriminação e ordenamento das dotações orçamentárias da Despesa obedecem aos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, na conformidade da Lei nº 4.320/64, às diretrizes da Classificação Funcional Programática atualizada por funções, conforme a Portaria Ministerial nº 9, de 28 de janeiro de 1974.

Ainda de acordo com as disposições constitucionais, regulamentadas à esfera municipal pelo artigo 123 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, foi destinada ao ensino de primeiro grau importância compatível com a exigência legal.

Isto posto e estando a peça orçamentária dentro das exigências e normas legais vigentes, o meu parecer é FAVORÁVEL

-(segue)-

APPROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 08/11/83
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

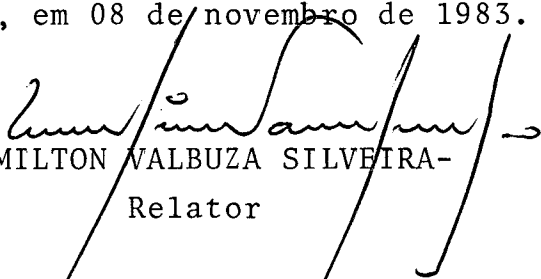
Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1671/83 - COMISSÃO DE FINANÇAS - PARECER - Fls.2.

ã aprovação do Projeto de Lei nº 1671/83.

Caieiras, em 08 de novembro de 1983.

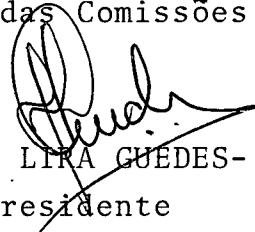


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

Relator

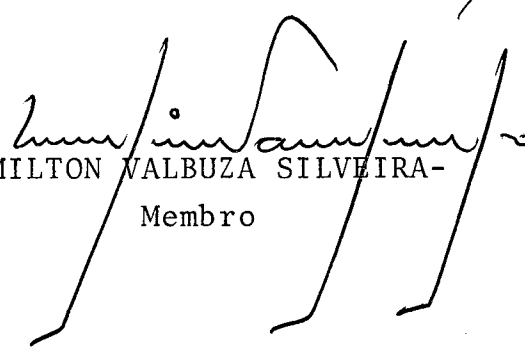
Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o parecer do digno Relator, Vereador MILTON VALBUZA SILVEIRA, ao Projeto de Lei nº 1671/83.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 1983.



-JOSE LIRA GUEDES-

Presidente



-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

Membro



-ANTONIO ROMERO POLON-

Membro



ELB. . .